AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.581 - DF (2020/0028875-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES	:	FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S) - DF010667
		FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO - DF022005
AGRAVADO	:	FRANCISCA FORMIGA MARIZ
ADVOGADOS	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE - DF008583
		ROBERTO GOMES FERREIRA - DF011723
		LUCAS MORI DE RESENDE - DF038015

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por DISTRITO FEDERAL, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de DISTRITO FEDERAL, a petição de recurso especial não está subscrita, o que torna o apelo inexistente.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "é considerado inexistente o recurso dirigido a instância especial sem assinatura do signatário da petição" (AgInt no AREsp 1019050/RJ, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 30/05/2018).

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: C87C3307-C8CC-49E9-8EED-A1B9CC639C8F

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: C87C3307-C8CC-49E9-8EED-A1B9CC639C8F